



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Carlos Augusto Parente Neiva Santos		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Nara Lobo Neiva Santos, realizados em Massachusetts-Estados Unidos, para continuidade de seus estudos na 2ª série do ensino médio.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00045214-9	PARECER Nº 0656/2000	APROVADO EM: 13.07.2000

I – RELATÓRIO

Carlos Augusto Parente Neiva Santos solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Nara Lobo Neiva Santos, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. A aluna cursou na Brookline High School, em Massachusetts-Estados Unidos a 10ª série da escola americana.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que a aluna Nara Lobo Neiva Santos tenha seus estudos, realizados na Brookline High School, em Massachusetts-Estados Unidos, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerada apta a continuar seus estudos na 2ª série do ensino médio em escola credenciada por este Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0656/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 350/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de julho de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER	Nº	0656/2000
SPU	Nº	00045214-9
APROVADO	EM:	13.07.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC